

**EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA**, CNPJ n.º 75.761.130/0001-46, interpôs manifestação de recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa **ÁGUA NOBRE LTDA**, CNPJ n.º 10.535.296/0001-07, referente aos lotes 07, 11 e 13, mov.443, a qual apresentou as contrarrazões, mov. 497.

#### Manifestação do Pregoeiro:

• **"CONHEÇO** do recurso, e, no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** as razões apresentadas pela **EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA**, bem como, **MANTENHO A DECISÃO** que declara vencedora a empresa **ÁGUA NOBRE LTDA nos lotes 07, 11 e 13 do Pregão Eletrônico nº 680/2025"**, mov.508".

**EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA**, CNPJ n.º 75.761.130/0001-46, interpôs manifestação de recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa **AFSA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 48.697.752/0001-80, referente ao lote 05, mov.443, a qual não apresentou as contrarrazões.

#### Manifestação do Pregoeiro:

• **"CONHEÇO** do recurso, e, no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** as razões apresentadas pela empresa **EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA**, bem como, **MANTENHO A DECISÃO** que declara vencedora a empresa **AFSA COMERCIAL LTDA no lote 05 do Pregão Eletrônico nº 680/2025"**, mov.509.

5. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de **R\$ 4.293.901,31 (Quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos)**. Após a disputa, os registros de preço dos lotes 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 foram arrematados pelo valor **R\$ 1.169.183,17 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos)**, representando um desconto de **34,10%** em relação ao valor estimado para os referidos lotes, desconsiderados os lotes já homologados, conforme demonstra a Planilha resumo, mov. 522.

6. Considerando a Informação nº 051/2026 (fls. 3854/3859a – mov. 526) da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS, de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e nos termos do art. 13, VI, art. 107, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

7. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

8. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29377/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.869.941-5

Termo de Doação nº: 31/2026

Termo Aditivo nº: 52/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Fazenda Rio Grande

Fundamento legal: Lei nº 20789 de 18/11/2021, publicada no DIOE nº 11060 de 19/11/2021.

Descrição: Aditivo ao Termo de Doação para prorrogar o prazo para averbação da Escritura Pública junto ao registro do bem nos respectivos cartórios, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027.

Imóvel: Doação de Imóvel de propriedade estadual, localizado na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, 337, Pioneiros, do Município de Fazenda Rio Grande, com área total de 1.638,00 m², destinado ao uso e funcionamento da Escola Municipal Marlene Barbosa.

Valor do imóvel: R\$ 2.154.296,45 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

30091/2026

#### RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.996 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores para responder pelo Setor de Almoarifado do Núcleo do Almoarifado Setorial – NAS/SEAP.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, abaixo indicados para responder pelo Setor de Almoarifado do Núcleo do Almoarifado Setorial – NAS, desta Secretaria de Estado, inclusive para efetuar o Inventário Físico/Financeiro de Estoque do GMS/Almoarifado.

NOME	RG nº
Fernanda Bonatto Lago	083.xxx.xxx-96
Lívia Maria Coelho	14.xxx.xxx-6
Camilly Rosa Vieira	58.xxx.xxx-9
Gilberto Martins	4.xxx.xxx-8

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 6.419/2024.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29472/2026

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de SALTO DO LONTRA - PR.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

29383/2026

## Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2026/SECID/SESP/SGDS

Dispõe sobre a atuação conjunta da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD), visando à formalização de convênios para o fornecimento e a instalação de câmeras de monitoramento integradas às centrais de controle mantidas pelo Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso das atribuições legais que lhes conferem os dispositivos a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica estabelecida a atuação conjunta da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD), visando à formalização de convênios para a aquisição e a instalação de câmeras de monitoramento integradas às centrais de controle mantidas pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** A ação conjunta tem por finalidade reforçar a segurança pública, por meio de infraestrutura tecnológica de videomonitoramento inteligente, integrando câmeras de monitoramento às centrais de controle mantidas pelo Estado do Paraná, conforme escopo do Projeto Olho Vivo.

§ 1º Compete à Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD) a aquisição da plataforma tecnológica e da infraestrutura de data center

necessária ao funcionamento do sistema, bem como a responsabilidade pelo suporte técnico, manutenção e segurança da infraestrutura de hospedagem e processamento de dados.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) a execução das atividades operacionais no âmbito do sistema de videomonitoramento, incluindo a gestão, o monitoramento e a utilização das informações geradas, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se objetivos principais:

I - Promover a integração de informações e dados de segurança pública entre o Governo do Estado e Municípios, visando a cooperação mútua;  
II - Ampliar a cobertura de monitoramento nos municípios, contribuindo para a redução da criminalidade por meio da presença digital;  
III - Fornecer suporte tecnológico às forças de Segurança Pública, por meio da integração de metadados (placas, reconhecimento facial, análises de trajetórias, entre outros);  
IV - Melhorar a eficiência das operações policiais, com alertas em tempo real e suporte preditivo para ações preventivas;  
V - Promover o uso responsável da tecnologia, com critérios técnicos claros, garantindo privacidade, proteção de dados pessoais e transparência para a população;  
VI - Estimular a cooperação estadual-municipal, por meio de convênios com contrapartida municipal e compartilhamento de dados, para a expansão equitativa do sistema de videomonitoramento.

Art. 4º Para fins de definição das prioridades dos convênios municipais, serão considerados:

I - Municípios com maior vulnerabilidade social e/ou índices de criminalidade; II - Regiões estratégicas para a Segurança Pública (eixos viários estratégicos, acesso a rodovias, corredores urbanos, áreas de alta densidade populacional, áreas com elevados índices de crimes patrimoniais e homicídios, turismo e eventos de grande porte);  
III - Municípios que demonstrem capacidade financeira compatível e compromisso orçamentário para a manutenção do sistema;  
IV - Capacidade local de infraestrutura (rede de dados, conectividade, segurança para instalação)

Art. 5º Compete à SECID:

I - Coordenar os trâmites de formalização dos convênios, os quais contemplarão recursos não reembolsáveis do Tesouro do Estado, com contrapartida municipal;  
II - Formalizar e acompanhar a execução dos convênios em conformidade com as cláusulas constantes do modelo padrão da SECID;  
III - Fornecer suporte técnico e institucional aos municípios para o cumprimento das exigências do convênio e implementação física do sistema.

Art. 6º Compete à SESP:

I - Receber e processar solicitações dos municípios por meio de protocolo eletrônico, contendo as informações necessárias para andamento dos convênios;  
II - Avaliar e validar as solicitações à luz dos critérios de segurança pública, priorizando regiões estratégicas, densidade populacional, índices de criminalidade e impacto potencial;  
III - demonstrar a relação entre o custo benefício e os resultados esperados com o investimento, conforme previsto no art. 681, inciso XIII do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022; IV - Encaminhar as solicitações aprovadas, com as devidas justificativas legais e técnicas à SECID, para instauração de prioridade e abertura do processo de convênio;  
V - Exercer o acompanhamento operacional da integração das câmeras instaladas com as centrais de controle (monitoramento, alertas, análise de dados);  
VI - Celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Municípios (Controlador dados) e Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, (Operador dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e informações em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais.

Art. 7º Compete à Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD):

I - estabelecer, em conjunto com a SESP, os requisitos técnicos mínimos para as câmeras e demais equipamentos (resolução de imagem, compatibilidade com IA, conectividade, segurança da transmissão de dados);  
II - Padronizar os protocolos de integração entre os sistemas municipais e as centrais estaduais, garantindo interoperabilidade, segurança de rede e criptografia de dados;  
III - Promover auditorias periódicas de conformidade técnica e de segurança do sistema instalado, assegurando que os convênios cumpram os padrões.  
IV - Celebrar Termo de Cooperação Técnica com os municípios (Controlador dados) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (Controlador dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e informações em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais;  
V - Emitir declaração aos municípios confirmando a integração das informações captadas pelos equipamentos instalados nos municípios com os sistemas da rede estadual do Olho Vivo.

Art. 8º As parcerias firmadas para repasse de recursos no âmbito da Ação Olho Vivo deverão prever, no mínimo, os seguintes compromissos por parte dos

municípios:

I - Instruir as solicitações de recursos com indicação clara do objeto e demais elementos previstos no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;  
II - Compartilhamento dos dados e informações obtidas por meio dos equipamentos contratados com o Governo do Estado;  
III - Respeito às normativas de proteção de dados pessoais, consubstanciadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709/2018 e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020;  
IV - Atendimento dos padrões e requisitos técnicos apresentados pelo Governo do Estado para a contratação dos equipamentos;  
V - Arcar com o custeio e manutenção da infraestrutura necessária para manter os sistemas ativos e operantes, inclusive pela disponibilização do link de dados (conectividade) e do fornecimento de energia elétrica para cada ponto de instalação das câmeras.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem à Ação Olho Vivo deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (controlador de dados) e Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (operador de dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e imagens de sistemas já implementados no município em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais.

Art. 9º A SECID, em parceria com a SESP e a SGSD, poderá promover edições futuras do modelo de convênio conforme novas fases do Projeto Olho Vivo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2026.

GUTO SILVA

Secretário de Estado das Cidades Assinado Eletronicamente

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública Assinado Eletronicamente

LEANDRO VICTORINO DE MOURA

Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

**29386/2026**

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 007/2026 – SECID/SEAP

Súmula: Institui Comissão de Licitação e designa seus membros.

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, no uso de duas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 21.352/2023, devidamente autorizado pela Resolução SECID n.º 134/2025, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 21.352/2023, considerando o protocolo n.º 25.048.850-5 e a Resolução Conjunta SECID/SEAP n.º 004/2026, em seu Art. 2º inciso VI;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Comissão de Licitação para conduzir os trabalhos relativos ao procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Executivo para Restauro da Fachada e Projeto Básico para Reforma e Ampliação do Edifício Palácio das Araucárias, no município de Curitiba.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados abaixo, integrantes da SEAP, para compor a respectiva comissão:

I – Ricardo Lazier, RG 8.XXX.290-X – Presidente;  
II – Gisele Maria Ferreira, RG 3.XXX.453-X – Membro;  
III – Luciana Ormond Zapp, RG 7.XXX.411-6 – Membro;

Art. 3º. Designar os seguintes servidores, integrantes da SECID, para compor a Banca com atribuição de julgar as propostas técnicas:

I – Diego Nogossek da Rocha, RG 10.XXX.546-X – Arquiteto;  
II – Lucy Carla Bassetti Brito, RG 5.XXX.081-X – Arquiteta;  
III – Maria Eduarda Bus, RG 15.XXX.596-X – Engenheira Civil;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

11 de março de 2026.

Nelson Ademir Piske

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades em exercício

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**30102/2026**

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/SECID

Súmula: Retifica a Resolução n.º 012/2026/SECID